



**PARECER Nº 1 , DE 2013. -CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE sobre o Projeto de Lei Nº 428, de 2007, que institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no âmbito do Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado Cristiano Araújo**  
**RELATORA: Deputada Liliane Roriz**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
P	nº 428 / 2007
Folha nº	11
Matricula:	12058 Rubrica:

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação e Saúde o Projeto de Lei nº 428, de 2007, de autoria do deputado Cristiano Araújo, que dispõe sobre a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no âmbito do Distrito Federal.

Em quatro artigos o Projeto de Lei em exame define as diretrizes da referida Política, determina quais os pacientes de baixa renda farão jus aos medicamentos gratuitos, faculta a participação de entidades não governamentais na consecução das ações integrantes da Política e prevê prioridade no acesso aos programas sociais desenvolvidos e implementados pelo Poder Público aos pacientes com câncer bucal e aos seus familiares.

O art. 5º estabelece prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamentamente a Lei.

Os dois últimos artigos trazem as cláusulas de vigência usual e de revogação genérica.

Na justificção, o Autor discorre sobre o câncer de boca e apresenta dados epidemiológicos sobre câncer e saúde bucal.

Ao finalizar a justificção, evoca a Constituição Federal que estabelece que *saúde é direito de todos e dever do Estado*. Menciona, ainda, o art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal que prevê competência da Câmara Legislativa para dispor sobre matérias relativas à saúde.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	428 / 2007
Folha nº	12
Matrícula:	12058 Rubrica:

## **II – VOTO DA RELATORA**

Por determinação do art. 69, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Educação e Saúde analisar o mérito de proposições que tratem de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei sob análise que institui política de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal no âmbito do Distrito Federal.

O câncer de boca é uma denominação que inclui os cânceres de lábio e de cavidade oral (mucosa bucal, gengivas, palato duro, língua e assoalho da boca) e está entre as principais causas de óbito por neoplasias. Representa uma causa importante de morbimortalidade uma vez que mais de 50% dos casos são diagnosticados em estágios avançados da doença. Tende a acometer o sexo masculino de forma mais intensa e 70% dos casos são diagnosticados em indivíduos com idade superior a 50 anos. Localiza-se, preferencialmente, no assoalho da boca e na língua e o tipo histológico mais freqüente (90 a 95%) é o carcinoma de células escamosas (carcinoma epidermóide).

Segundo a Estimativa de Incidência de Câncer no Brasil para 2008, realizada pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA), são estimados 10.380 casos entre homens e 3.780 entre as mulheres de novos casos dessas neoplasias malignas. Isso representa cerca de 6% e 2%, respectivamente, de todos os tipos de câncer, à exceção do câncer de pele do tipo não-melanoma.

O câncer de boca é uma doença que pode ser prevenida de forma simples, desde que seja dada ênfase à promoção à saúde, ao aumento do acesso aos serviços de saúde e ao diagnóstico precoce.

Os principais fatores de risco que podem levar ao desenvolvimento do câncer de boca são: idade superior a 40 anos, vício de fumar cachimbos e cigarros, consumo de álcool, má higiene bucal e uso de próteses dentárias mal-ajustadas.

Durante muitos anos, no Brasil, a inserção da saúde bucal e das práticas odontológicas no SUS deu-se de forma paralela e afastada do processo de organização dos demais serviços de saúde. Atualmente, essa tendência vem sendo revertida, observando-se o esforço para promover maior integração da saúde bucal nos serviços de saúde em geral e nas práticas assistenciais que incorporam a abordagem familiar.

Desse modo, traçando o panorama local, o Distrito Federal possui 63 unidades de atenção básica de odontologia, distribuídas nos Centros de Saúde, nas regiões administrativas e como unidades de atenção secundária, seis Centros de Especialidades Odontológicas do Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, que atendem a diversas especialidades, entre elas, o diagnóstico do câncer bucal. Além disso, conta com 21 equipes de Saúde Bucal que atuam integradas ao Programa de Saúde da Família.



De acordo com informações obtidas no site da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, foram realizados 181.796 atendimentos odontológicos na rede pública, no primeiro semestre de 2007.

Traçados o panorama nacional e a situação da saúde bucal no Distrito Federal, resumidos, passamos a relatar nossas considerações sobre o Projeto de Lei em apreço.

A referida proposição é meritória, pois a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal integram as atividades desenvolvidas pelo SUS. Assim, no âmbito do Distrito Federal, cabe ao gestor local do SUS, a Secretaria de Estado da Saúde do DF, a proposição e desenvolvimento de atividades para a consecução dos objetivos apontados no Projeto de Lei.

Feitas essas considerações, manifestamos nosso voto pela **aprovação**, no âmbito da Comissão de Educação e Saúde, do Projeto de Lei nº 428, de 2007.

Sala das Comissões, em

2013.

DEPUTADO  
Presidente

  
DEPUTADA **LILIANE RORIZ**  
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	428 / 2007
Folha nº	13
Matricula:	12058 Rubrica: 